



PROCESSO Nº 036.929/2024

REFERÊNCIA: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 040.2024/PMC

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta a Impugnação encaminhada pela empresa **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.281.368/0001-14**, referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 040.2024/PMC, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de análise, desenvolvimento de sistemas, suporte técnico, infraestrutura, banco de dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico.

1 – DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040.2024/PMC, os pedidos de impugnação poderão ser enviados, até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pelo IMPUGNANTE, no dia 12/11/2024.

Neste sentido, conheço do pedido, por ser tempestivo, ao qual passo a apreciar e decidir, dentro do prazo legal estabelecido no Edital.

2 – DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante argumenta que o edital possui exigências que restringem a competitividade e comprometem a disputa, devendo ser retificado o edital.

A seguir passamos a manifestar quanto aos itens apresentados pela impugnante a saber:

- **Ponto de impugnação:**

“DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL

- **Resposta:**

Primeiramente, importante ressaltar que todos os atos referentes ao pregão em tela foram publicados em vários meios de publicidade para conhecimento de todos os interessados sendo: Gazeta Municipal, Diário Oficial da União, Jornal Estadão de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como site da Prefeitura Municipal de Cuiabá e site da www.bllcompras.org.br.



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 - Centro, 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

Pelo exposto, resta mais que claro que houve total publicidade de todos os atos.

- **Ponto de Impugnação:**

DO EXCESSO DE EXIGÊNCIAS E DA RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

- **Respostas:**

- I) Referente à restrição de competitividade em virtude que para o perfil de Gerente de Projetos, será aceito os certificados: Certificado PMP- Project Management Professional, emitido pelo PMI- Project Management Institute, e também o certificado PRINCE2 Practitioner emitido pela Project IN Controlled Enviroment (PRINCE2). É importante entender que esta exigência busca garantir que os profissionais possuam um padrão reconhecido de competência em gerenciamento de projetos.
- II) Referente à restrição de competitividade do certame em virtude que no Anexo III Perfil da Equipe os profissionais que precisam ter graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informática. Visando a competitividade será aceito a graduação em outra área, juntamente com apresentação de especializações e pós-graduações realizadas na área de Tecnologia da Informática.

- **Ponto de Impugnação:**

DA DIVERGENCIA QUANTO AO MOMENTO PARA A COMPROVACAO DOS VINCULOS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

- **Respostas:**

- I) *"Não existe contradição, no itens 80.17 reza: "A licitante interessada devera comprovar que possui vinculos trabalhista com os profissionais que atendam aos perfis e a qualificação exigida abaixo, **e devera apresentar os mesmos no momento da assinatura contrato, ...**", isso se faz necessário para garantir que a ganhadora do processo possua em seu quadro os perfis de profissionais citados nos itens 80.18 a 80.28, de acordo com os procedimentos citados em 80.29 e 80,30.*
- II) *Existe um erro material no item 82 item b, onde se lê: "A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação os seguintes perfis de profissionais;", leia-se "A proponente deverá apresentar na data da licitação os perfis de profissionais citados nos itens 80.18 a 80.28 através de uma Declaração de Compromisso de Contratação Futura.", desta forma não restringindo a competitividade ou onerando custos para o licitante, pois os mesmo deverá apenas comprovar o Compromisso de Contratação Futura.*

- **Ponto de Impugnação:**

DA AUSENCIA DA PLANILHA DE CUSTOS ESPECIFICOS PARA CADA NA FORMACAO DO VALOR DE REFERENCIA

- **Resposta:**

- I) Não existe Planilha de formação de custo especifica para cada um dos serviços, pois não se trata de um serviço de locação de Mão de obra.

3 - CONCLUSÃO

Desta forma, ACOLHO a impugnação por ser tempestiva e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos da empresa ora impugnante.

Informo que serão realizados os ajustes necessários no Edital e posteriormente realizada sua republicação na forma da Lei.

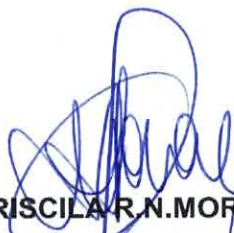
Atenciosamente,

Cuiabá, 14 de novembro de 2024.



RODRIGO MATOS MEDEIROS

Diretor Especial de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Gestão



PRISCILA R.N.MORAES
Agente de Contratação